

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1926.—*José Mendes Cabeçadas Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*António de Oliveira Salazar*—*Manuel de Oliveira Gomes da Costa*—*Jaime Afreixo*—*António Oscar de Fragoso Carmona*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Joaquim Mendes dos Remédios*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:735

Reconhecendo-se que é insufficiente a verba destinada ao pagamento de melhorias a todo o pessoal militar e civil do Ministério da Marinha até o fim do corrente ano económico;

Usando da faculdade que nos concedem o § 3.º do artigo 38.º e n.º 1.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, com fundamento no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922, e de harmonia com a parte final do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Havemos por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e de harmonia com a resolução em Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 500.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no capítulo 5.º da despesa extraordinária da proposta orçamental deste último Ministério para o corrente ano económico, devendo ser anulada, por dispensável, igual quantia na dotação do capítulo 2.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Guerra.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e

os Ministros das demais Repartições assim e tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1926.—*José Mendes Cabeçadas Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*António de Oliveira Salazar*—*Manuel de Oliveira Gomes da Costa*—*Jaime Afreixo*—*António Oscar de Fragoso Carmona*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Joaquim Mendes dos Remédios*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Portaria n.º 4:645

Atendendo a que não subsistem presentemente as razões que determinaram a disposição do n.º 3.º da portaria n.º 4:055, de 27 de Maio de 1924;

Atendendo a que convém, todavia, adoptar providências que acautelem os interesses nacionais e obstem aos inconvenientes que poderiam resultar de um regime de inteira liberdade para o desmancho em portos estrangeiros de navios que pertenceram à frota dos Transportes Marítimos do Estado;

Tendo sido ouvido o Conselho Superior do Comércio e Indústria (Secção de Marinha Mercante):

Manda o Governo da República, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, o seguinte:

1.º Fica dependente de autorização do Governo o desmancho em portos estrangeiros de navios que pertenceram à frota dos Transportes Marítimos do Estado;

2.º A referida autorização só poderá ser concedida provando-se previamente a absoluta incapacidade de os respectivos navios navegarem e que está paga ao Estado a dívida proveniente do preço da sua aquisição e demais encargos;

3.º Fica assim modificada a disposição do n.º 3.º da portaria n.º 4:055, de 27 de Maio de 1924.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1926.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*.